

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 985-E, DE 2020

778ª Reunião de Diretoria Colegiada, de 1º de dezembro de 2020

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Definição de requisitos mínimos para a aceitação da documentação de que trata o art. 4º da Instrução Normativa ANCINE n.º 133/2017 – Processo: 01580.033652/2013-32.

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base na Proposta de Ação n.º 6-E/2020/SEF/SFO (SEI 1804170), no Despacho n.º 511-E/2020/SEF (SEI 1808152), no Parecer n.º 00028/2020/CCAJ/PFEANCINE/PGF/AGU (SEI 1641693), no Despacho n.º 00237/2020/PROC-CHEFE/PFEANCINE/PGF/AGU (SEI 1641695), no Parecer n.º 00119/2020/CCAJ/PFEANCINE/PGF/AGU (SEI 1789028) e no Despacho n.º 1082/2020/PROC-CHEFE/PFEANCINE/PGF/AGU (SEI 1789030), decidiu por unanimidade que as exigências de consularização, apostilamento, notariação e arquivamento de documentos estrangeiros, apresentados para efeito do art. 4º da Instrução Normativa ANCINE n.º 133/2017, podem ser simplificadas durante a situação da COVID-19, com base no princípio da boa-fé, mediante a apresentação de documento em cópia simples, assinada pelas partes e devidamente traduzido, de forma física ou eletrônica, desde que não haja dúvida quanto à autenticidade, validade e conteúdo do mencionado documento, mantidas as demais exigências do Ofício n.º 34-E/2020-ANCINE/SFO/CGF (SEI 1645402).

Adicionalmente, os Diretores decidiram, por unanimidade, que as exigências do Ofício n.º 34-E/2020-ANCINE/SFO/CGF (SEI 1645402) não se aplicam às situações plenamente constituídas, nos termos do Parecer n.º 00028/2020/CCAJ/PFEANCINE/PGF/AGU (SEI 1641693) e do Despacho n.º 00237/2020/PROC-CHEFE/PFEANCINE/PGF/AGU (SEI 1641695), desde que não haja dúvida quanto à autenticidade, validade e conteúdo do mencionado documento.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 6.015/1973, Lei n.º 8.685/1993, Lei n.º 9.784/1999, Lei n.º 13.726/2018, Instrução Normativa ANCINE n.º 133/2017, Resolução de Diretoria Colegiada ANCINE n.º 59/2014 (Regimento Interno) e Portaria ANCINE n.º 151-E/2020.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SEF, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a) - Presidente, Substituto(a)**, em 01/12/2020, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE n.º 66 de 1º de outubro de 2015.